



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6068, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação de vielas de passagem de pedestres em novos empreendimentos imobiliários no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Dudú Lima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido a criação de vielas de passagem de pedestres em novos empreendimentos imobiliários no Município de Sumaré.

Parágrafo único: Entende-se por empreendimentos imobiliários os loteamentos, condomínios de casas, apartamentos ou conjunto habitacionais.

Art. 2º - Nas quadras de novos empreendimentos imobiliários, as frentes ou testadas não poderá ser superior a 150m (cento e cinquenta metros).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de junho de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de junho de 2018.

RAFAELA CAPRARO COLLADO
Diretora da Divisão Legislativa